



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342474

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1005561-58.2024.8.26.0224

Relator(a): GUILHERME SANTINI TEODORO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2)

Trata-se de ação revisional de contrato bancário, julgada improcedente pela respeitável sentença a fls. 159/169, cujo relatório é adotado.

Apelo da autora às fls. 178/183.

Recurso tempestivo e respondido.

É o relatório, em essência.

Diante do indeferimento da gratuidade da justiça (fls. 40/1), a autora apelou sem recolher o preparo recursal, a despeito a afirmação de ser beneficiária da gratuidade (fls. 178). Determinou-se o recolhimento do preparo em dobro no prazo de cinco dias, nos termos do art. 1.007, § 4º do CPC, pena de deserção (fls. 194).

Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação (fls. 196), verifica-se a deserção, o que impõe o não-conhecimento do recurso à falta de um dos seus pressupostos de admissibilidade (art. 1007, caput, do CPC).

Ante o exposto e com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço da apelação.

Majoro os honorários advocatícios devidos pela apelante de 10% para 15% do valor do valor da causa.

Baixem os autos à origem.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

GUILHERME SANTINI TEODORO
Relator